INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, em Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar o exercício de direção, em favor de Rosa Maria Mascarenhas Alves, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06500121-4	**PARECER Nº** 0071/2008	**APROVADO:** 12.02.2008

I – RELATÓRIO

Rosa Maria Mascarenhas Alves, portadora do título "Licenciado em Formação de Professores do Ensino Fundamental – 1º e 2º Ciclos", pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0908/2003-CEC, localizada no Sítio Carás do Umari, no município de Juazeiro do Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 03.147.867/0001-62, mediante o processo nº 06500121-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente dessa Escola é constituído por seis professores; destes, três são habilitados, e três, autorizados temporariamente. Josefa Ribeiro da Silva, devidamente habilitada, Registro nº 1949/1984/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida instituição apresentou, no ano de 2007, 99 alunos matriculados no turno da tarde.

O acervo bibliográfico foi ampliado com coleções de literatura infantil, infanto-juvenil, literatura brasileira, literatura portuguesa, dicionários, revistas, jornais e livros didáticos.

Segundo fotografias que constam no processo, há: diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca, salas de aula, cozinha, depósito para merenda, pátio interno, área externa e banheiros.

Nenhuma melhoria na estrutura física do prédio foi realizada desde o último Parecer.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. nº 0071/2008

As melhorias realizadas no mobiliário e nos equipamentos foram as seguintes: aquisição de televisor, vídeo, caixa de som, microfone, ventilador, liquidificador, *freezer,* fogão, bebedouro, geladeira, mimeógrafo, máquina de escrever, estante de aço, armário de aço, fichário de aço, mesa, carteiras, birô e mesas. Com relação às melhorias no material didático a escola adquiriu mapas, atlas, globo, fitas, cd's e jogos educativos.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O projeto político-pedagógico tem como objetivo geral contribuir de forma democrática para o crescimento integral do educando, tendo em vista o engrandecimento e o fortalecimento da escola, diminuindo assim, o índice de evasão e repetência escolar.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de informação;
- ficha de identificação;
- cópia do último Parecer/CEE;
- projeto político-pedagógico;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação/autorização;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- comprovante da entrega do ultimo censo escolar e do relatório anual;
- mapa curricular;
- relação das melhorias realizadas no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;
- fotografias da Escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 372/2002, 395/2005, 410/2006 e 414/2006, deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. nº 0071/2008

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, de Juazeiro do Norte, possui boas instalações físicas e equipamentos, e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e o projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente, pelo seu recredenciamento, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Rosa Maria Mascarenhas Alves, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a diretora dessa Escola esteja devidamente habilitada para o cargo, conforme o Artigo 64 da Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 414/2006 – CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2008.

Maria Palmira S. Mesquita

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitadora:
Revisor(a): jaa

Digitalizado com CamScanner